



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 Serviços de Saúde Ocupacional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720.000.089/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA SESSÃO: 09/06/2022
HORÁRIO: 10:00 horas (Horário de Brasília)
SÍTIO EM QUE SERÁ REALIZADO: Portal de Compras do Governo Federal -
www.gov.br/compras/pt-br
E-MAIL: licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br
UASG: 927827

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FeSaúde**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei n.º 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-078, torna público que, devidamente autorizada por sua Diretora Geral, na forma do disposto no processo administrativo n.º 720.000.089/2020, fará realizar, no **dia 09 de junho de 2022**, às 10:00 horas, na Diretoria de Administração e Finanças localizada em sua sede, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme o Anexo I do Termo de Referência deste instrumento convocatório, que será regida pelo disposto no Decreto n.º 3.555/2000, na Lei n.º 10.520/2002, nos Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. As empresas interessadas serão obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.

1.3. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-fesaude e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes podendo, alternativamente, ser adquirida uma via



impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-076, comprovado pela Diretoria de Administração e Finanças.

1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-079, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.4.1. Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-076, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.6. Caberá à Diretora Geral, auxiliada pela Comissão de Pregão, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

2. DO OBJETO

2.1. O Pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Saúde Ocupacional da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde**, conforme as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência deste instrumento convocatório.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

3. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$: 581.622,24 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme valores constantes no processo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão:

a) As empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

b) Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

4.7. A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.

4.8. Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;



b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances do **Lote I e do Lote II**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 para o Lote I** e de **R\$: 300,00 para o Lote II**.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1. A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

a) Que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

b) O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.

c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

d) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. É permitido às empresas licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes que compõem o objeto deste Edital.

7.2.1. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irremovíveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.2.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

7.2.3. Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.2.4. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.5. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, **2 (duas) casas após a vírgula.**

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de **MENOR PREÇO POR LOTE**, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por lote, consoante as especificações no Anexo I do Termo de Referência deste Edital. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3.1. O licitante deverá ofertar o lance considerando o valor global/total do contrato, ou seja, 24 meses, conforme prazo contratual descrito no Anexo I.

8.4. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.5. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

8.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

8.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

8.9. Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

8.10. O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

8.11. As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item conforme apurados pela FeSaúde e consignados na Tabela Orçamentária, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

9. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

9.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.

9.1.5. no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

10.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lance, o licitante vencedor, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.7. O licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, no prazo de lances da sessão pública.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os Documentos de Habilitação do licitante vencedor deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

12.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

12.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

12.8.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

12.8.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.8.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

12.8.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.9. O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de Idoneidade (Anexo V), Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais (Anexo VI) e declaração de Optante do Simples (Anexo VII), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

12.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.10.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.10.2. DAS COOPERATIVAS

12.10.2.1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I) Ata de fundação;
- II) Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

- III) Regimento interno (com ata da aprovação);
- IV) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.10.2.2. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

12.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.11.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.11.2. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

12.11.2.1. No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art. 86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo VI.

12.11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

12.11.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

12.11.3.2. A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.12.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

12.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.13.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados documentos que comprovem as exigências constantes no Anexo I, a saber:

a) **Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica ou declaração similar expedido(s) por Entidades públicas ou privadas, comprovando que prestou de forma**

satisfatória serviço de saúde ocupacional igual ou similar ao descrito no Termo de Referência deste edital, com clara menção da execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. O(s) documento(s) deverá(ão) conter informações que permitam contatar a(s) empresa(s) atestante(s) para fins de aferição.

b) **Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina do profissional responsável.**

12.14. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

12.14.1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão assinalar em campo próprio do sistema COMPRASNET que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

12.14.2. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

12.15. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

12.15.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.15.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.15.3. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

12.15.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

12.15.5. O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que

comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1. Os Documentos de Habilitação do licitante vencedor deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

13.5. Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

13.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Diretora Geral da FeSaúde.

14.1.1. No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Diretora Geral da FeSaúde, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.

14.3. A Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.



14.5. O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

14.6. A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7.1. Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/02, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

14.7.2. Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Niterói analisar a oferta deste a as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

15. DA RECUSA DO ADJUCATÁRIO

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a FeSaúde convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

16.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

16.3. Exercer a fiscalização do contrato;

16.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

17.2. Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

- 17.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 17.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 17.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 17.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 17.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 17.8. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 17.9. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 17.10. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 17.11. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 17.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 17.13. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- 17.14. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- 17.15. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente

contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FeSaúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

17.15.1. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela FeSaúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

17.15.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

17.15.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

17.15.4. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

17.16. A contratada deverá apresentar Declaração de que, ao término da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, possibilitará a migração eletrônica de todos os dados, em até 07 dias úteis, para qualquer outro tipo de sistema.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

18.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

18.4. Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

18.5. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 13, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I do Termo de Referência do Objeto será de até **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de publicação de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

19.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma do cronograma e no local indicado no Anexo I do Termo de Referência.

20. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Diretora Geral da FeSaúde, conforme ato de nomeação.

20.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

20.4. A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

20.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.6. A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

21. DA RESPONSABILIDADE

21.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

21.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

21.3. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

21.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 21.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

21.5. A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no item 21.3.

21.6. Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 da Fundação, sendo assim classificadas as despesas de custeio em seu Plano de Contas: 4.01.01.07.01.0016 - Serviços de Segurança do Trabalho.

22.1.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020.

22.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

22.2.1. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE (Banco do Brasil) ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

22.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento, **no período de 01 a 24 de cada mês**, à Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, situada à Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. **Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.**

22.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da FeSaúde, CNPJ: 34.906.284/0001-00, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ. Telefone: (21) 27146579.

22.7. No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.8. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FeSaúde isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

22.9. Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

22.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

23.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

23.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

23.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

23.5. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

24. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

24.1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

24.1.2. O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

24.1.3. Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

24.2. DOS RECURSOS

24.2.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

24.2.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

24.2.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

25.3. A sanção prevista na alínea **b** deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

25.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.5. A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

25.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

25.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

25.8. A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

25.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

25.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado à FeSaúde, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na



ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

26.2. É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3. Fica assegurado à FeSaúde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FeSaúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data da sessão.

26.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

26.12. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência



Anexo II Planilha Orçamentária

Anexo III Minuta de Termo Contratual

Anexo IV Modelo de Proposta de Preço

Anexo V Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VI Modelo de Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Anexo VII Modelo de Declaração de Optante pelo Simples

26.14. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

26.15. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

26.16. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 21 de março de 2022.

Daniel Cortez de Souza Pereira
Diretor Administrativo
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

Ratifico:

Anamaria Carvalho Schneider
Diretora Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços de Saúde Ocupacional para a FeSaúde, consubstanciada na Gestão dos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional, compreendendo: **1)** realização dos exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissional e avaliação biopsicossocial de PCD, os quais compreendem a avaliação clínica, multiprofissional e exames complementares, conforme NR-7; **2)** elaboração e administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (**PPP**); **3)** análise e Estudo Ergonômico do Trabalho (**AET**); **4)** realização de exames clínicos, laboratoriais e complementares.

1.2. Os serviços objeto do Termo de Referência começarão a ser implantados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e, caso não se encontrem adequados, deverão ser refeitos sem ônus excedente para a Contratante.

1.3. Em caso de atraso na prestação do Serviço, que venha causar danos à Contratante, serão aplicadas penalidades à Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência.

1.4. O quantitativo estimado de pessoal da FeSaúde é de até 1.000 (um mil) empregados, incluindo a previsão de novas contratações e/ou demissões.

1.5. O número de empregados supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer naturezas.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Estatal de Saúde do Município de Niterói – FeSaúde teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n.º 3.133, de abril de 2015. O Estatuto da FeSaúde foi publicado em cartório quatro anos depois da publicação da Lei, sendo formalizada sua criação pelo Prefeito de Niterói por meio do Decreto n.º 13.323, de 27 de agosto de 2019.

Em função das normas trabalhistas vigentes, existem diversas obrigações empregatícias impostas a esta Fundação, como a criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, a elaboração de Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e de Periculosidade – LTIP, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outras.



Para o cumprimento das obrigações e o atingimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Saúde de Niterói, a FeSaúde necessitará admitir e gerenciar um grande número de profissionais/empregados, impondo-se, assim, a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Especializados em Saúde Ocupacional, já que a Assessoria de Saúde e Segurança do Trabalho da Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento não dispõe de funcionários em seu quadro efetivo para desenvolver tais atividades, sendo, imprescindível, portanto, a contratação de tais serviços com a finalidade de cumprir a legislação vigente.

3. DAS UNIDADES DE SAÚDE

Apresentam-se as unidades de saúde abrangidas pelos serviços, objeto deste termo de referência no **Anexo I**.

4. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL

4.1. O Serviço de Saúde Ocupacional consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos, envolvendo operacionalização do Programa de Saúde Ocupacional, com o fornecimento, a implantação e a operacionalização de sistema de gestão integrada, conforme detalhamento a seguir.

4.1.1. Atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

4.1.1.1. Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7)

- a) Exames médicos (avaliações clínicas) ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função;
- b) Realização de exames complementares, quando indicados pelo PCMSO;
- c) Emissão eletrônica do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - totalmente integrado com o PPRA/PCMSO e com as informações pertinentes ao e-Social;
- d) Gestão da convocação de exames periódicos, com emissão eletrônica das cartas de convocação e controle eletrônico de vencimentos;
- e) Relatório Anual do Quadro III da NR7;
- f) Avaliação psicossocial;
- g) Análises clínicas e outros exames complementares;
- h) Fazer estudos das atividades realizadas pela FeSaúde, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas dos trabalhadores;
- i) Os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao Fiscal do Contrato designado pela FeSaúde.

j) A empresa contratada deverá apresentar /CRM e Alvará de licença sanitária recolhida antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual e deverá entregar uma via na divisão de Licitações e Contratos.

4.1.2 Relatório de Ergonomia – AET (NR 17)

4.1.2.1. Avaliação técnica dos postos de trabalho, contemplando, obrigatoriamente, a elaboração, emissão e monitoramento de Análise Ergonômica do Trabalho - AET, bem como a avaliação técnica dos postos de trabalho.

4.1.3. Gestão do SAT/FAP/NTEP

4.1.3.1. Gestão integrada do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP).

4.1.4. Gestão do Absenteísmo na empresa

4.1.4.1. Registrar e processar todas as informações de licenças de saúde entregue pelos colaboradores, repassados ao médico do trabalho, para permitir o mapeamento estatístico e epidemiológico das faltas e doenças ocupacionais, contemplando:

- a) Controle de afastamentos;
- b) Homologação de atestados;
- c) Emissão dos relatórios estatísticos;
- d) As ações da Gestão do Absenteísmo são aplicadas de acordo com o artigo 75, do Decreto n.º 3.048 que rege a Previdência Social.

4.1.5. Gestão do PCA – Programa de Controle Audiométrico

4.1.5.1. Manutenção de conjunto de medidas e desenvolvimento de programa com o objetivo de identificar, prevenir perdas de audição a partir do controle dos exames de audiometria periódicos.

4.2. Desenvolvimento da Integração de Sistemas e de Dados

4.2.1. Deverão ser implantados em Sistema de Gestão Eletrônica Integrada da CONTRATADA todos os dados de Saúde do Ocupacional dos empregados da Contratante, de modo que o sistema fique disponível para consulta e emissão de relatórios por parte de representantes da CONTRATANTE a todo o tempo de vigência do contrato.

4.2.2. O sistema deverá permitir a automação do processo de integração através de webservice, com a garantia de exportação e transação de dados, de forma que possa ser acessado sem ônus, por meio de uma rede, pelo Sistema de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, compreendendo:

- 4.2.2.1. Emissão de relatórios que permitam parametrizações por período, local de trabalho, faixa etária entre outros e estatísticas do PCMSO;
- 4.2.2.2. Extração de dados em formato/extensão (xls/csv/txt/doc/xml), que possibilite a elaboração de relatórios gerenciais;
- 4.2.3. A CONTRATADA, independentemente das razões pelas quais a FeSaúde decida migrar seus dados para outro sistema, está obrigada a prestar todo o suporte necessário na avaliação e identificação dos requisitos que deverão ser migrados, analisar os requisitos no contexto de arquitetura existente do atual sistema, na intenção de se obter o melhor entendimento sobre o tipo de ação que deverá ser feita, ou não, conforme demandar a arquitetura do novo sistema;
- 4.2.4. A CONTRATADA fornecerá, nos formatos necessários, o dicionário de dados e todas as documentações e bases de dados essenciais à migração;
- 4.2.5. A CONTRATADA participará do planejamento, avaliação e execução da migração, em conjunto com a área de TI da FeSaúde e do novo prestador de serviço;
- 4.2.6. A CONTRATADA disponibilizará todos os dados relativos aos funcionários da FeSaúde, nos layouts e formatos (xls/csv/txt/doc/xml) necessários, sempre que solicitado no prazo necessário para atendimento a autoridades competentes ou legislação vigente, para integração desses dados ao Sistema de Gestão de Pessoas da FeSaúde contemplado no item 4.2.2;

4.3. O Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos

- 4.3.1. O Sistema de Gestão Eletrônica deverá proporcionar a Gestão dos Processos/Rotinas das Atividades Integradas de SSO, abrangendo a manutenção de sistemas para gestão do atendimento à Saúde Ocupacional; manutenção de rede de clínicas credenciadas integrada de forma “online / on time / full time” com a CONTRATADA, com foco na logística de atendimento e execução dos serviços, a seguir:
 - 4.3.2. GED - Gestão Eletrônica de Documentos: acesso a toda documentação digitalizada em ambiente web protegido (ASO, Análise Ergonômica do Trabalho, Prontuário entre outros), realizando obrigatoriamente:
 - a) Controle Operacional: aplicação de critérios operacionais de acordo com a política de SST da FeSaúde de Saúde de Niterói, de forma a eliminar riscos legais;
 - b) Monitoramento do desempenho e gestão dos registros: arquivo e manutenção dos registros de forma a permitir sua pronta recuperação e análise crítica;
 - c) Sistema de Gestão Integrada: agendamento eletrônico e controle da execução dos exames na sede e na rede de clínicas credenciadas.

- d) Gestão do SAT/FAP/NTEP: gestão integrada do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP).
- e) Gestão do Absenteísmo na empresa: registrar e processar todas as informações de licenças de saúde entregue pelos colaboradores, repassados ao médico do trabalho, para permitir o mapeamento estatístico e epidemiológico das faltas e doenças ocupacionais, a saber: controle de afastamentos, homologação de atestados e emissão dos relatórios estatísticos.
- f) As ações da Gestão do Absenteísmo são aplicadas de acordo com o artigo 75, do decreto n.º 3.048 que rege a Previdência Social.
- g) Gestão do PCA – Programa de Controle Audiométrico: Manutenção de conjunto de medidas e desenvolvimento de programa com o objetivo de identificar, prevenir perdas de audição a partir do controle dos exames de audiometria periódicos.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Cronograma de execução:

5.1.1. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos, a contar da assinatura do contrato:

Serviço	Prazo de entrega
Relatório da NR-17	60 dias
Gestão do Programa/Sistema	Serviço contínuo

5.2. Quadro Descritivo dos Serviços

Item	Descrição do Serviço	Qtd. Estim./ n°. meses	Valores Unitários/ Mensais (R\$)	Valores Totais (R\$)
Exames Clínicos Ocupacionais (01)				
01	Exame Clínico Admissional	1.000		
02	Exame Clínico Periódico	1.000		
03	Exame Clínico de Retorno	50		
04	Exame Clínico de Mudança de Função	50		
05	Exame Clínico Demissional	50		
06	Avaliação Biopsicossocial de PCD	50		
Valor total deste serviço (R\$)				
Exames Laboratoriais (02)				
01	Hemograma	1.000		
02	Plaquetas	1.000		
03	TGO	1.000		
04	TGP	1.000		
05	GGT	1.000		
06	Anti-HBS	500		

07	Anti-HBC total	150		
08	Anti-HBC IgM	150		
09	Anti-HCV	150		
10	HBS Ag	150		
11	VDRL	150		
12	T3	50		
13	E.Q.U.	100		
14	Acetilcolinesterase eritrocitária	50		
15	Uréia	50		
16	Creatinina	1.000		
17	Glicemia	100		
18	Bilirrubinas	100		
19	Triglicerídeos	100		
20	Colesterol total	100		
21	Colesterol HDL	100		
22	Colesterol LDL	100		
23	Sorologia para HIV 1 e 2	100		
24	Ácido Úrico	100		
25	Hemoglobina Glicosilada	100		
26	TSH	50		
27	T4 Livre	50		
28	Prolactina	300		
29	Sorologia para COVID-19	100		
Valor total deste serviço (R\$)				
Exames Complementares (03)				
01	Audiometria	50		
02	Raio X do Tórax em PA e perfil	50		
03	Ecografia Abdominal	50		
04	Eletrocardiograma	50		
05	Ecocardiograma	10		
06	Espirometria	50		
07	Raio X para coluna lombossacra em AP e perfil			
Valor total deste serviço (R\$)				
Gestão de Saúde Ocupacional (04)				
01	Elaboração do Relatório de Ergonomia (NR-17), contemplando os postos de trabalho das unidades estabelecidas no presente TR	01		
02	Gestão do Programa/Sistema de Saúde Ocupacional	24 meses		
Valor total deste serviço (R\$)				
Valor Global dos Serviços (01) + (02) + (03) + (04) (R\$)				

5.2.1. Sabe-se que O LTCAT, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, analisa e descreve os riscos existentes nos ambientes de trabalho. Assim, com base nele, é elaborado pela área de Segurança do Trabalho o PPRA, Plano de Prevenção dos Riscos Ambientais, onde, entre outros elementos, vem a descrição de cada função e seus riscos à saúde do trabalhador.

Finalmente, tendo-se a referência do PPRA, é feito o PCMSO pelo Médico do Trabalho, quando se define quais exames complementares serão realizados em cada função e em que frequência. Logo, as quantidades dos exames constantes neste item são estimativas, sendo que, para os trabalhadores em área administrativa, foram considerados os seguintes exames clínicos: Admissional, Periódico anual, e, eventualmente, os exames de Troca de Função, Retorno ao Trabalho e Demissional. Para os trabalhadores diretamente relacionados à Atenção à Saúde - médicos, enfermeiros, odontólogos, recepcionistas, técnicos de laboratório, e demais profissionais, foram considerados os seguintes exames clínicos: Admissional, Periódico anual, e, eventualmente, os exames de Troca de Função, Retorno ao Trabalho e Demissional, com Rx Torax em PA e Perfil bienal. Sangue: dosagem do Anti HBS admissional. Para o pessoal de limpeza: Rx Coluna lombo-sacra admissional em AP e Perfil. A título de esclarecimento, há funções chamadas de risco especial, tais como: Motoristas de Veículos Automotores, Trabalho em Altura e Trabalho em Espaço Confinado que fazem uma bateria adicional de exames - hemograma, glicose, ureia e creatinina anuais, Rx Torax anual, ECG anual, EEG trienal, e outros. Esses trabalhadores não estão sendo considerados.

5.3. Detalhamento dos Serviços

5.3.1. Emitir relatórios mensais, semestrais e anuais apresentando as ações implementadas e resultados alcançados no período, contendo, no mínimo, tipo e quantidade de exames realizados, índice de absenteísmo, quantidade de atestados apresentados, quantidade de dias não trabalhados, além de outros indicadores que possam contribuir para análise gerencial.

5.3.2. Os relatórios deverão ser entregues e disponibilizado nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o Microsoft Office e XML, para atendimento ao e-Social.

5.3.3. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o planejamento das atividades a serem aprovadas pela Gerência de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho (GPRT) e desenvolvidas ao longo da vigência do contrato.

5.3.4. Realização obrigatória de Exames Médicos de Saúde Ocupacional, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria 3214/78, que deverão ser realizados respeitando as diretrizes gerais dos Programas de Saúde Ocupacional e do Corpo Técnico do SESMT da FeSaúde (PPRA, PCMSO e LTCAT em vigência).

5.3.4.1. **Exame médico admissional** deverá ser realizado antes de o trabalhador assumir suas atividades, conforme a seguir definido:

- a) prazo para marcação e realização da consulta de até 05 (cinco) dias úteis, observando-se o prazo máximo de 60(sessenta) dias úteis para o atendimento de 900 (novecentos) candidatos aprovados no concurso público, com admissão programada para os meses de março e abril de 2022, considerando-se um atendimento estimado de 15(quinze) candidatos por dia;
- b) realização do exame nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de Niterói;
- c) Os Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO's) devem ser entregues ao trabalhador e/ou enviados à Gerência de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho da FeSaúde.

5.3.4.2. **Exame médico periódico** deverá ser realizado anualmente e compreenderá a consulta médica com avaliação clínica incluindo: anamnese, exame físico completo e encaminhamento para realização dos exames complementares compatíveis com o cargo e a função, a exemplo de glicemia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, audiometria tonal e vocal, hemograma, acuidade visual, etc. Para tanto a entrega dos resultados dos exames complementares por parte do empregado deverá ser realizada por meio de consulta médica, com esclarecimento acerca dos resultados obtidos, assim como quanto a possíveis riscos à saúde identificados. Se durante a execução dos exames periódicos de saúde, houver a detecção de qualquer doença, ou ainda na hipótese de serem necessárias avaliações clínicas ou laboratoriais que não tenham relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo empregado examinado, a Licitante Contratada deverá encaminhá-la para a rede de assistência à saúde a que for conveniado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional. Os exames clínicos e laboratoriais complementares ao exame periódico deverão ser realizados por profissionais qualificados, devidamente registrados e habilitados por órgão competente que regulamente o exercício da profissão. A Licitante Contratada deverá emitir o ASO-Atestado de Saúde Ocupacional em que deverá constar as condições de saúde do empregado: Apto, Inapto, devendo ser detalhadas as eventuais restrições identificadas e conforme a seguir definido:

- a) prazo para marcação e realização da consulta de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) realização do exame nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de Niterói;
- c) Os Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO's) devem ser entregues ao trabalhador e/ou enviados à Gerência de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho da FeSaúde, no prazo máximo de 48 horas.

5.3.4.3. **Exame de retorno ao trabalho** deverá ser, obrigatoriamente, realizado no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o afastamento do empregado for igual ou superior a 30(trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, e conforme a seguir definido:

- a) prazo para atendimento e marcação da consulta 48 horas;
- b) realização do exame nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de Niterói;
- c) Os Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO's) devem ser entregues ao trabalhador e/ou enviados à Gerência de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho da FeSaúde, no prazo máximo de 48 horas.

5.3.4.4. **Exame de mudança de função** deverá ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente, conforme a seguir definido:

- a) prazo para marcação e realização da consulta 05 dias úteis;
- b) realização do exame nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de Niterói;
- c) Os Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO's) devem ser entregues ao trabalhador e/ou enviados à Gerência de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho da FeSaúde, no prazo máximo de 48 horas.

5.3.4.5. **Exame demissional** deverá ser realizado em caso de demissão do empregado, conforme a seguir definido:

- a) prazo de 48 horas obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 06 (seis) meses;
- b) realização do exame nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de Niterói;
- c) Os Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO's) devem ser entregues ao trabalhador e/ou enviados à Gerência de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho da FeSaúde, no prazo máximo de 48 horas.

5.3.4.6. **Avaliação biopsicossocial de Pessoas com Deficiência (PCD)**, com laudo, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando PCD aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com

uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Também com relação às PCD, a CONTRATADA deverá emitir:

- a) “Atestado de Enquadramento de Deficiência”;
- b) “Declaração de Ciência de Inclusão na Cota” para os casos avaliados;
- c) Relatório contendo avaliação da necessidade de tecnologias assistivas com o objetivo de promover e prevenir a saúde e a integridade dos empregados.

5.3.5. A realização da avaliação clínica periódica do Programa Médico (PCMSO) será realizada em todos os empregados da FeSaúde na Sede da Contratada ou em clínica por ela credenciada, na cidade de Niterói, em data acordada junto ao Fiscal do Contrato e Gerência de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho.

5.3.6. No caso dos empregados que necessitarem de exames complementares, estes deverão comparecer diretamente à clínica indicada pela Licitante Contratada, localizada fisicamente no município de Niterói.

5.3.7. O(s) médico(s) pertencente(s) responsáveis pelos exames ocupacionais deverão ter registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho.

5.3.8. Os exames periódicos indicados no PCMSO deverão ocorrer anualmente, ou em intervalos menores, para os empregados expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, bem como para os portadores de doenças crônicas.

5.3.9. Mensalmente deverá ser entregue à FeSaúde o relatório informatizado, contendo:

- a) As informações relativas ao quantitativo total de cada dado da anamnese (em percentual e em formato de gráfico);
- b) As informações a respeito de doença crônicas e riscos à saúde (nominal e percentual), como por exemplo: hipertensão arterial, diabetes mellitus, sedentarismo e dislipidemia;
- c) A realização dos exames periódicos, contendo o quantitativo de empregados avaliados, no mês, matrículas, lotação e especificação dos exames realizados, devendo ser excluídos os exames que não tenham sido realizados pela Licitante Contratada.

5.3.14. Ao término do Programa (PCMSO), deverá ser entregue à FeSaúde o relatório nominal contendo a lista de empregados a serem reavaliados nos dois anos subsequentes à realização desta avaliação, considerando a periodicidade adequada.

5.3.10. A Contratada ficará responsável:

a) pelo recebimento, efetivação e manutenção dos registros dos dados das avaliações clínicas e dos exames médicos complementares, das conclusões e condutas tomadas pelo médico do trabalho, relativos aos empregados da Contratante, conforme previsto no item 7.4.5 da NR. 07. Para tanto, ao iniciar a prestação de serviços, a Licitante Contratada deverá confirmar formalmente o recebimento dos referidos arquivos e registros, ou quanto a eventuais dificuldades na sua obtenção, tudo no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da vigência do Contrato.

b) pela transferência formal dos prontuários ao médico indicado pela FeSaúde, sempre que ocorrer a substituição do coordenador do PCMSO (somente a ele, com protocolo de recebimento contendo a relação de prontuários transferidos).

c) pelas comunicações, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, por meio de documento firmado por profissional habilitado, da eventual necessidade de realocação dos empregados inaptos para o cargo ou função desempenhados, especialmente nas situações de mudança de atividade.

e) pelas elaborações dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas, encaminhadas de forma física ou eletrônica ao Fiscal do Contrato, no final de cada trimestre;

f) pela disponibilização mensal – ou sempre que solicitado pela FeSaúde, de relatórios em meio eletrônico, sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa médico (PCMSO).

Tais relatórios devem conter: I) Perfil dos trabalhadores avaliados (função, setor, sexo e idade); II) Número e porcentagem de trabalhadores em condição de normalidade, doenças não ocupacionais (hipertensão, diabetes, asma, dentre outras); III) Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas com o trabalho confirmadas, com identificação de função, área e tarefa; IV) Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas ao trabalho ainda não confirmadas, com identificação de função, setor e tarefa; V) Estudo do absenteísmo por doença e acidente, de origem ocupacional e não ocupacional, com objetivo de ter a visão epidemiológica do que acontece na FeSaúde.

g) pelas Indicações da necessidade de realização de exames periódicos dos empregados, bem como de exames para aferição da possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos de afastamento pelo INSS;

5.3.11. Para a realização de exames médicos periódicos, admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, retorno periódico e os complementares conforme o cargo e função, a exemplo de: glicemia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, audiometria tonal e

vocal, hemograma e acuidade visual, deverão estar inclusas todas as atividades de agendamento, controle e realização das consultas médicas e exames necessários ao cargo e função, e ainda: a) A realização das avaliações e dos exames clínicos e complementares, deverão ser efetuadas no horário do expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos empregados, cabendo à Licitante Contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais; b) A atualização do prontuário clínico dos empregados, com registro dos resultados dos exames complementares ocupacionais realizados; c) O atendimento médico deverá ser realizado mediante agendamento prévio de data e horário, solicitado pela FeSaúde, com antecedência mínima de 03(três) dias da data pretendida; d) Agendamentos de exame solicitado no prazo máximo de até 03(três) dias; e) Agendamento e realização de exames complementares e outros exames ocupacionais detectados como necessários, no prazo estabelecido no item anterior, bem como a finalização da avaliação clínica no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da realização dos exames complementares e ocupacionais; f) Elaborações de laudos e/ou pareceres técnicos específicos quando solicitado pela área de Recursos Humanos da FeSaúde, bem como o acompanhamento de processos judiciais quando necessário, compreendendo: I) A análise da determinação judiciais; II) Apoio na elaboração dos quesitos a serem apresentados à perícia; III) O acompanhamento da FeSaúde quando da realização da diligência e interagindo se necessário; IV) A análise e contestação do laudo apresentado pela Perícia por meio de elaboração de Laudo Específico quando necessário.

5.3.12. Quando o empregado se afastar por motivo de férias ou nas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 60 dias, tais empregados serão convocados pela FeSaúde no primeiro dia útil após o seu retorno, para a realização dos exames que ainda não tenham realizado e correspondam ao PCMSO vigente. Caso o afastamento ultrapasse o período de 60 dias, não haverá avaliação do PCMSO no ano corrente, apenas o exame de retorno.

5.3.13. Todos os documentos deverão ser emitidos conforme norma e modelo homologado pelo fiscal do Contrato, em versões impressa e eletrônica, esta última em formato compatível com o Microsoft Office e XML para atendimento ao e-Social, de forma que permite a avaliação dos dados registrados no exame de saúde, incluindo os Atestados de Saúde Ocupacional-ASO original de cada um dos empregados submetidos a exames clínicos e complementares.

5.3.14. A Contratada deverá emitir os seguintes documentos: a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO b) Relatório Anual do PCMSO c) Prontuário Médico Ocupacional d) Relatórios para fins previdenciários – PPP.

5.3.15. A Contratada deverá manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.

5.3.16. A Contratada deverá apresentar o cronograma de realização de atividades, tomando por base os prazos deste instrumento e compreendendo todas as ações previstas desde a entrega de informações iniciais por parte da FeSaúde, como por exemplo: visitas as instalações para coleta de dados, entregas de relatório, reuniões intermediárias com o Fiscal do Contrato, homologação do conteúdo dos cadernos, entrega dos cadernos oficiais e demais atividades.

5.3.17. Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Administração e Finanças e pela Assessoria de Saúde e Segurança do Trabalho - ASST.

5.3.18. A rotina dos exames deverá estar prevista no PCMSO, que será elaborado pela CONTRATANTE.

5.3.19. A contratada deverá apresentar uma rede para a realização dos exames.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato de prestação de serviços vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade de manutenção da terceirização dos procedimentos de folha de pagamento, bem como havendo conveniência administrativa e interesse das partes, na conformidade com a legislação pertinente.

7. DO SIGILO

7.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior e nos valores consignados na proposta comercial vencedora, mediante crédito em conta corrente até 10 (dez) dias úteis após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



9.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- 9.1.3. Designar um funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento contratual do objeto ora contratado, denominado Gestor de Contrato;
- 9.1.4. Dar ciência, imediatamente, à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.5. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para as reuniões;
- 9.1.6. Fornecer o PPRA, PCMSO e LTCAT no prazo de 05 (cinco dias) após assinatura do contrato;
- 9.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.8. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida;
- 9.1.10. Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato; e

9.2. São responsabilidades da Contratada:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2. Entregar os Serviços nas condições e prazos especificados neste Termo de Referência;
- 9.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.4. Manter seu pessoal alocado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), em especial no que diz respeito a perda de prazo de obrigações legais de recolhimentos de impostos

devidos, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.8. Após assinatura do Contrato e recebimento dos dados pela CONTRATANTE a CONTRATADA iniciará imediatamente a prestação de serviços;

9.2.9. Realizar os Serviços em programas que sejam permitidas migrações para outros sistemas após encerramento do Contrato;

9.2.10. Realizar a rotina dos exames no PCMSO;

9.2.11. Apresentar rede de clínicas para a realização dos exames;

9.2.12. Estar regularmente inscrita no Conselho Regional Medicina e Alvará de Licença Sanitária;

9.2.13. A contratada deverá apresentar Declaração de que, ao término da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, possibilitará a migração eletrônica de todos os dados, em até 07 dias úteis, para qualquer outro tipo de sistema.

10. DO VALOR DA PROPOSTA DE TRABALHO

10.1. A proposta deverá precificar os custos de cada exame e serviços previstos no quadro descritivo dos serviços deste Termo de Referência, não havendo hipótese de pagamento por serviços adicionais, conforme modelo a seguir:

Especificação do Serviço	Qtd	Valores unitários/mensais (R\$)	Valor Total (R\$)
1- Exames Clínicos Ocupacionais (especificar cada exame)			
2- Exames Laboratoriais (especificar cada exame)			
3- Exames Complementares (especificar cada exame)			
4- Elaboração do Relatório de Ergonomia (NR-17) contemplando os postos de trabalho das unidades estabelecidas no presente TR	01		
5- Gestão do Programa/Sistema de Gestão de Saúde Ocupacional	24 meses		
Valor Global			



11. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

11.1.A Contratada deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço igual ou similar de forma satisfatória;
- b) Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina do profissional responsável.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos responsáveis ora subscreventes.

Niterói, 28 de setembro de 2021.

Renata Porto
Diretor de Gestão do Trabalho, Ensino e
Produção do Conhecimento
Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

Mariana Amaral
Assessor de Saúde e Segurança do Trabalho
Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DE UNIDADES

REGIÃO	REGIONAL DE SAÚDE	UNIDADES	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
PENDOTIBA	Pendotiba	MMF DO MATAPACA "DR ABELARDO RAMIREZ"	RUA AURORA RIBEIRO, 05 - PENDOTIBA - NITERÓI	21
		MMF DO SAPÊ	RUA E, S/N - SAPÊ - LT 06	16
		MMF DA ITITIOCA "DR WILSON DE OLIVEIRA"	RUA VILA COSTA MONTEIRO, S/N - ITITIOCA	15
		MMF DO MACEIÓ "JOÃO SAMPAIO"	RUA JOSÉ BENTO VIEIRA FERREIRA, 01 - MACEIÓ	23
		MMF DA GROTA I "JOSE MARTI I"	RUA ALBINO PEREIRA, 615 - SÃO FRANCISCO	8
		MMF DO BADU DR BARROS TERRA "PROF BARROS TERRA"	ESTRADA ALCEBÍADES PINTO, S/N - CANTAGALO	21
		MMF DA GROTA II "JOSE MARTI II"	RUA ASCEDINO PEREIRA, 335 - SÃO FRANCISCO	11
		MMF DO CANTAGALO "HAIDÉE SANTAMARIA"	AV. NELSON DE OLIVEIRA E SILVA, 63 - CANTAGALO	22
		MMF DO ATALAIA "SALVADOR ALLENDE"	RUA PADRE JOSE EUGER, S/N - BAIRRO ITITIOCA	15
OCEÂNICA	Leste-oceânica	MMF DO ENGENHO DO MATO "WILLIAN SOLLER"	AV. IRENE LOPES SODRÉ, S/N - ENGENHO DO MATO	34
		MMF DA COLÔNIA	PRAIA DE ITAIPÚ, S/N - ITAIPÚ	7
		MMF DO MARAVISTA "CTE MANOEL PINEIRO LOZADA"	RUA ASTOR DE COSTA MENEZES, S/N - MARAVISTA	18
		MMF DE VARZEA DAS MOCAS "DR TOBIAS TOSTES MACHADO"	ESTRADA VELHA DE MARICA - RIO DO OURO	15
	Piratininga	MMF DO CAFUBA I "ERNESTO CHE GUEVARA I"	AV. DR. RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES, S/N PIRATININGA	13
		MMF DO CAFUBA II "ERNESTO CHE GUEVARA II"	RUA VEREADOR LUIZ ERTHAL, LT. 05 QD. 69 - CAFUBÁ	11
		MMF DO CAFUBA III "ALBERTO RICARDO HATIN"	RUA PACHECO DE CARVALHO, 107 - PIRATININGA	21
NORTE	Norte III	MMF DA LEOPOLDINA JULIO DIAS GONZALES	RUA GEORGE ALLAN, S/N - BARRETO	11
		MMF DO MARITIMOS "CARLOS RAFAEL RODRIGUEZ"	TRAVESSA CARLOS SILVA, 01, MARÍTIMOS - BARRETO	11
		MMF DO MARUI "JORGE LUIZ CAMACHO RODRIGUES"	RUA MARUÍ GRANDE, 15 - BARRETO	18

	Norte II	MMF DA NOVA BRASÍLIA "ANTONIO NICO LOPEZ"	RUA ZALMIR GARCIA, S/N, NOVA BRASÍLIA - ENGENHOCA	18	
		MMF ZILDA ARNS BALDEADOR "DEPUTADO JOSE SALLY"	LOTEAMENTO BENTO PESTANA, S/N - BALDEADOR	16	
		MMF DA VILA IPIRANGA "VILMA ESPIN"	RUA TENENTE OZÓRIO, S/N - FONSECA	29	
		MMF DO CORONEL LEONCIO "DR CLAUDIO DO AMARAL"	AVENIDA PROFESSOR JOAO BRASIL, S/Nº - ENGENHOCA	13	
	Norte I	MMF DO VIÇOSO JARDIM TAYSSA ERMINDA ALVES	ESTRADA VIÇOSO JARDIM, S/N - VIÇOSO JARDIM	15	
		MMF DA TEIXEIRA DE FREITAS "DR ANTONIO PEÇANHA"	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 380 - FONSECA	30	
		MMF DO CARAMUJO "DR ALOISIO BRAZIL"	AV COLONIA, S/N - CARAMUJO	29	
		MMF DO MORRO DO CEU "FAUSTINO PEREZ"	ESTRADA VIÇOSO JARDIM, 357 - CARAMUJO	8	
		MMF DO JONATHAS BOTELHO "JOSE SUARES BLANCO"	TRAVESSA JONATHAS BOTELHO, 133 - CUBANGO	10	
		MMF DO BERNARDINO RAUL "CARLOS PARETO JR"	RUA SÁ BARRETO, 107 - FONSECA	16	
		MMF DO MORRO DA BOA VISTA "ITALO GOMES"	RUA INDÍGENA, 200 - SÃO LOURENÇO	7	
	PRAIAS DA BAIÁ	Praias da Baía I	MMF DA ILHA DA CONCEICAO - DR RUY CARLOS DECNOP "CÉLIA SÁNCHEZ"	R. JORNALISTA SARDO FILHO, 196 - ILHA DA CONCEIÇÃO	21
			MMF DA PONTA DA AREIA	RUA CORONEL MIRANDA, 18 - PONTA DA AREIA	18
Praias da Baía II		MMF DO VITAL BRAZIL "CARLOS JUAN FINLAY"	RUA JOÃO DA LOSSI - TRAVESSA F, 8 - VITAL BRAZIL	16	
		MMF DO VIRADOURO "CAMILO CIENFUEGOS"	RUA MARIO VIANA, 790 - SANTA ROSA	7	
		MMF DO PREVENTORIO I "ABEL SANTAMARIA"	TRAVESSA CARMITA, S/N - CHARITAS	13	
		MMF DO SOUZA SOARES "JOSE ANTONIO ECHEVERRIA BIANCHI"	RUA LIONS CLUB, 37 - SANTA ROSA	15	
		MMF DO PREVENTORIO II "CALIXTO GARCÍA"	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, S/N - CHARITAS	11	
		MMF DE JURUJUBA "MARIO MUNHOZ MONROE"	AV. CARLOS ERMELINDO MARINS, 53 - JURUJUBA	18	
		MMF DO MARTINS TORRES "DR JOAO VASCONCELLOS"	RUA MARTINS TORRES, 281 - SANTA ROSA	8	
		MMF DO CAVALAO "FRANK PAIS GARCIA"	ALAMEDA PARIS, S/N - SÃO FRANCISCO	11	

	MMF DO ALARICO "DR OMAR MARINHO VIEIRA"	ESTRADA ALARICO DE SOUZA, S/N - SANTA ROSA	9
	MMF DO PALÁCIO "JESUS MONTAÑEZ"	RUA 11 DE AGOSTO, 4 - INGÁ	11

*MMF - Módulo Médico de Família

REGIÃO	UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
Norte	CAPS HERBERT DE SOUZA	Rua Marques de Olinda, 104 - Centro. Niterói, RJ	28
Norte	CAPS ALAMEDA ALCOOL E DROGAS	Alameda São Boaventura, 129 - Fonseca. Niterói, RJ	42
Norte	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO	RUA XV DE NOVEMBRO, 133. CENTRO.	6
Norte	CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DE NITERÓI	AV. AMARAL PEIXOTO 169/9andar.	8
Pendotiba	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PENDOTIBA	ESTRADA CAETANO MONTEIRO, 253.	5
Praias da Baía	CAPS CASA DO LARGO	Avenida Presidente Roosevelt, 465 - São Francisco. Niterói, RJ	28
Praias da Baía	CAPSi MONTEIRO LOBATO	Rua Almirante Ary Parreiras, 649 - Santa Rosa. Niterói, RJ	27
Praias da Baía	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL	Av. Ary Parreiras, 649 - Sta. Rosa	14
Praias da Baía	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	TRAVESSA DOUTOR LEITÃO, 30/APTO 103/104 BLOCO A.	6
Praias da Baía	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CHARITAS	TRAVESSA BELFORT VIEIRA,23	5
Praias da Baía	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO	RUA TUPINAMBÁS, 131.	6
Praias da Baía	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	AV. SILVIO PICANÇO, 40/APTO 102. BLOCO C E APTO 208 BLOCO B - CHARITAS	6
Praias da Baía	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	AV. SILVIO PICANÇO, 40/APTO 208 BLOCO B - CHARITAS	6
Praias da Baía	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	TRAVESSA DOUTOR LEITÃO, 30/APTO 205 BLOCO D - CHARITAS	6

* Os ambulatórios não foram contemplados no escopo do Contrato de Gestão da FeSaúde.

** Os Serviços de Residência Terapêutica e Unidade de Acolhimento Infantil possuem o mesmo N° de CNES do CAPS de referência.

REGIÃO	UNIDADE	ENDEREÇO	Nº CENTRAL	ATIV. FINALÍSTICA	TOTAL
CENTRO	SEDE CENTRO NITERÓI	Rua Visconde do Uruguai 531/203 Centro - Niterói	60	62	122

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Lote 1	Exames e Gestão do Programa Saúde Ocupacional	Qtd. Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Exame Clínico Admissional	1.000	Und	R\$ 47,88	R\$ 47.880,00
02	Exame Clínico Periódico	1.000	Und	R\$ 47,88	R\$ 47.880,00
03	Exame Clínico de Retorno	50	Und	R\$ 47,88	R\$ 2.394,00
04	Exame Clínico de Mudança de Função	50	Und	R\$ 47,88	R\$ 2.394,00
05	Exame Clínico Demissional	50	Und	R\$ 47,88	R\$ 2.394,00
06	Avaliação Biopsicossocial de PCD	50	Und	R\$ 73,96	R\$ 3.698,00
07	Hemograma	1.000	Und	R\$ 11,38	R\$ 11.380,00
08	Plaquetas	1.000	Und	R\$ 12,76	R\$ 12.760,00
09	TGO	1.000	Und	R\$ 9,14	R\$ 9.140,00
10	TGP	1.000	Und	R\$ 9,61	R\$ 9.610,00
11	GGT	1.000	Und	R\$ 12,65	R\$ 12.650,00
12	Anti-HBS	500	Und	R\$ 27,35	R\$ 13.675,00
13	Anti-HBC total	150	Und	R\$ 36,35	R\$ 5.452,50
14	Anti-HBC IgM	150	Und	R\$ 29,69	R\$ 4.453,50
15	Anti-HCV	150	Und	R\$ 42,86	R\$ 6.429,00
16	HBS Ag	150	Und	R\$ 25,69	R\$ 3.853,50
17	VDRL	150	Und	R\$ 9,76	R\$ 1.464,00
18	T3	50	Und	R\$ 22,20	R\$ 1.110,00
19	E.Q.U.	100	Und	R\$ 54,44	R\$ 5.444,00
20	Acetilcolinesterase eritrocitária	50	Und	R\$ 49,05	R\$ 2.452,50
21	Uréia	50	Und	R\$ 11,87	R\$ 593,50
22	Creatinina	1.000	Und	R\$ 12,93	R\$ 12.930,00
23	Glicemia	100	Und	R\$ 9,30	R\$ 930,00
24	Bilirrubinas	100	Und	R\$ 9,85	R\$ 985,00
25	Triglicerídeos	100	Und	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
26	Colesterol total	100	Und	R\$ 19,04	R\$ 1.904,00
27	Colesterol HDL	100	Und	R\$ 13,83	R\$ 1.383,00

28	Colesterol LDL	100	Und	R\$ 14,41	R\$ 1.441,00
29	Sorologia para HIV 1 e 2	100	Und	R\$ 57,39	R\$ 5.739,00
30	Ácido Úrico	100	Und	R\$ 10,68	R\$ 1.068,00
31	Hemoglobina Glicosilada	100	Und	R\$ 19,88	R\$ 1.988,00
32	TSH	50	Und	R\$ 21,53	R\$ 1.076,50
33	T4 Livre	50	Und	R\$ 23,86	R\$ 1.193,00
34	Prolactina	300	Und	R\$ 30,24	R\$ 9.072,00
35	Sorologia para COVID-19	100	Und	R\$ 159,00	R\$ 15.900,00
36	Audiometria	50	Und	R\$ 45,67	R\$ 2.283,50
37	Raio X do Tórax em PA e perfil	50	Und	R\$ 65,88	R\$ 3.294,00
38	Ecografia Abdominal	50	Und	R\$ 274,16	R\$ 13.708,00
39	Eletrocardiograma	50	Und	R\$ 60,02	R\$ 3.001,00
40	Ecocardiograma	10	Und	R\$ 225,76	R\$ 2.257,60
41	Espirometria	50	Und	R\$ 51,15	R\$ 2.557,50
42	Raio X para coluna lombossacra em AP e perfil	50	Und	R\$ 74,53	R\$ 3.726,50
43	Gestão do Programa/Sistema de Saúde Ocupacional	24	Mês	R\$ 7.817,77	R\$ 187.626,48

Valor Total Estimado do Lote 1

R\$: 482.269,58

Valor Total Estimado por Extenso do Lote 1: Quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos.

Lote 2	Relatório de Ergonomia	Qtd. Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração do Relatório de Ergonomia (NR-17), contemplando os postos de trabalho das unidades estabelecidas no presente TR	01	Und	R\$ 99.352,66	R\$ 99.352,66

Valor Total Estimado do Lote 2

R\$: 99.352,66

Valor Total Estimado por Extenso do Lote 2: Noventa e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos.

Valor Total Estimado do Serviço (Lote 1 e Lote 2):

R\$: 581.622,24

Valor Total Estimado por Extenso do Serviço (Lote 1 e Lote 2): Quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos



ANEXO III

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contrato nº ___ / ___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A EMPRESA _____.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral, Sra. Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 097.828.827-04, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL**, com fundamento no processo administrativo n.º 720.000.089/2020, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu código contábil nº. 4.01.01.07.01.0016 – Serviços de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado total de R\$: _____, ____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e



comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor estimado total de R\$ _____ (_____), em 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma delas de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela FeSaúde.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela FeSaúde (Banco do Brasil) ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FeSaúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento, **no período de 01 a 24 de cada mês**, à Diretoria Administrativa e Financeira da FeSaúde, situada à Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS. **Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.**

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de **10 (dias) úteis**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5% % ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na



consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 01 % (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FeSaúde poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desse logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a



agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.



PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, ____ de ____ de ____.

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
Diretora Geral - FeSaúde

DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo e Financeiro - FeSaúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA
Nome: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____ CPF: _____



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:	CNPJ:	
Inscrição Municipal e/ou Estadual:		
Endereço:	Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:	
Telefone:		
E-mail:		

Lote 1	Exames e Gestão do Programa Saúde Ocupacional	Qtd. Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Exame Clínico Admissional	1.000	Und		
02	Exame Clínico Periódico	1.000	Und		
03	Exame Clínico de Retorno	50	Und		
04	Exame Clínico de Mudança de Função	50	Und		
05	Exame Clínico Demissional	50	Und		
06	Avaliação Biopsicossocial de PCD	50	Und		
07	Hemograma	1.000	Und		
08	Plaquetas	1.000	Und		
09	TGO	1.000	Und		
10	TGP	1.000	Und		
11	GGT	1.000	Und		
12	Anti-HBS	500	Und		
13	Anti-HBC total	150	Und		
14	Anti-HBC IgM	150	Und		
15	Anti-HCV	150	Und		
16	HBS Ag	150	Und		
17	VDRL	150	Und		
18	T3	50	Und		
19	E.Q.U.	100	Und		

20	Acetilcolinesterase eritrocitária	50	Und		
21	Uréia	50	Und		
22	Creatinina	1.000	Und		
23	Glicemia	100	Und		
24	Bilirrubinas	100	Und		
25	Triglicérideos	100	Und		
26	Colesterol total	100	Und		
27	Colesterol HDL	100	Und		
28	Colesterol LDL	100	Und		
29	Sorologia para HIV 1 e 2	100	Und		
30	Ácido Úrico	100	Und		
31	Hemoglobina Glicosilada	100	Und		
32	TSH	50	Und		
33	T4 Livre	50	Und		
34	Prolactina	300	Und		
35	Sorologia para COVID-19	100	Und		
36	Audiometria	50	Und		
37	Raio X do Tórax em PA e perfil	50	Und		
38	Ecografia Abdominal	50	Und		
39	Eletrocardiograma	50	Und		
40	Ecocardiograma	10	Und		
41	Espirometria	50	Und		
42	Raio X para coluna lombossacra em AP e perfil	50	Und		
43	Gestão do Programa/Sistema de Saúde Ocupacional	24	Mês		
Valor Total Estimado do Lote 1:					
Valor Total Estimado por Extenso do Lote 1:					

Lote 2	Relatório de Ergonomia	Qtd. Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração do Relatório de Ergonomia (NR-17), contemplando os postos de	01	Und		



trabalho das unidades estabelecidas no presente TR				
Valor Total Estimado do Lote 2:				
Valor Total Estimado por Extenso do Lote 2:				
Valor Total Estimado do Serviço (Lote 1 e Lote 2):				
Valor Total Estimado por Extenso do Serviço (Lote 1 e Lote 2):				

Optante pelo Simples Nacional

Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) serviço(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) serviço(ns)

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Anexo V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na
qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói
- FeSaúde, na modalidade de Pregão Eletrônico N.º , que não foi declarada INIDÔNEA para
licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local) ____ de _____ de 20 ____.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Anexo VI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada no _____ (endereço completo), declara, sob as penas do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

_____ (Local) ____ de _____ de 20 ____.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Anexo VII

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. Pregoeiro

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA a FeSaúde, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ (Local) ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)